

**DEXCO**

CNPJ. 97.837.181/0001-47

**Dexco S.A.**

Companhia Aberta

NIRE 35300154410

**ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2023**

**DATA, HORA E LOCAL:** em 27 de setembro de 2023, às 14h00, na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP), sede da Dexco S.A. ("Companhia"). **MESA:** Alfredo Egidio Setubal (Presidente), Alfredo Egidio Arruda Villela Filho e Helio Seibel (Vice-Presidentes) e Guilherme Setubal Souza e Silva (Secretário). **QUORUM:** a totalidade dos membros efetivos. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, sem qualquer ressalva, com fundamento no inciso xi do Artigo 18 do Estatuto Social vigente e com recomendação favorável do Comitê de Finanças: I - aprovar a realização da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da Companhia, no valor total de inicialmente, R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) podendo tal valor ser diminuído em até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) em virtude do não exercício da Opção do Lote Adicional, conforme previsto no Termo de Emissão (conforme abaixo definido) ("Opção do Lote Adicional"), desde que observado a colocação de uma quantidade mínima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo", "Valor Total da Emissão", "Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), que será regulada conforme o "Termo de Emissão da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Dexco S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Securitizadora" e "Termo de Emissão", respectivamente), o qual será objeto de colocação privada, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26.08.2021, conforme alterada ("Lei 14.195") e demais leis e regulamentações aplicáveis, sendo que as Notas Comerciais Escriturais terão as seguintes características: (a) **Securitização:** a Securitizadora será a única titular das Notas Comerciais Escriturais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, constantes do Termo de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II do Anexo Normativo II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), a Emissão, por sua vez, insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que, em conjunto com a 2ª (segunda) emissão das notas comerciais escriturais privadas da Duratex Florestal Ltda. ("Florestal"), resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única ("CRA") da 285ª (ducentésima octogésima quinta) emissão da Securitizadora, tendo os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados como lastro, por meio da celebração do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 285ª (Ducentésima Octogésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Dexco S.A. e pela Duratex Florestal Ltda.", a ser firmado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e representando a comunhão dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Titulares de CRA", respectivamente), nos termos da Resolução da CVM 60 ("Termo de Securitização"), de modo que as Notas Comerciais Escriturais ficarão vinculadas aos CRA e seu respectivo patrimônio separado ("Operação de Securitização"). Os CRA serão colocados por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Qualificados"), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Oferta dos CRA"); (b) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a disposta no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (c) **Quantidade:** serão emitidas, inicialmente, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, podendo tal quantidade ser diminuída em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais em virtude do não exercício da Opção do Lote Adicional, desde que observado o Montante Mínimo e o disposto no Termo de Emissão; (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única. (e) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (f) **Garantias:** as Notas Comerciais Escriturais não serão garantidas por garantias reais ou fiduciárias; (g) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente, pela Companhia para: (i) subscrição e integralização de aumento de capital de sua subsidiária integral Florestal; (ii) adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC") da Florestal; ou (iii) mútuos para a Florestal, que utilizará os recursos assim aportados em suas atividades relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades relacionadas com a produção de produtos agrícolas, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, I, parágrafos 1º, 2º, e 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, bem como o artigo 2º, parágrafo 4º, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; (h) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização (conforme previsto no Termo de Emissão) até o seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão; (i) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no Termo de Emissão), sendo tal percentual equivalente ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2032, baseada na cotação indicativa do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme no definido no Termo de Emissão) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ou a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo), o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com os procedimentos e fórmulas previstas no Termo de Emissão; (j) **Data de Vencimento:** ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado, do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório ou do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas abaixo), as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data

de Emissão, de acordo com a data prevista no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"); (k) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais; (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas à vista, pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente a ser indicada no Termo de Emissão e desde que todas as condições suspensivas constantes no boletim de subscrição das Notas Comerciais Escriturais tenham sido cumpridas. Caso ocorra a integralização das Notas Comerciais Escriturais em mais de uma data, o preço de subscrição para as Notas Comerciais Escriturais que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da sua efetiva integralização (exclusive). As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, de comum acordo entre os Coordenadores, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Notas Comerciais Escriturais integralizadas na mesma data; (m) **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Hipóteses de Vencimento Antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou de Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Notas Comerciais Escriturais (conforme definidas no Termo de Emissão), o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais Escriturais será amortizado anualmente a partir de 14 de outubro de 2031, de acordo com os percentuais e datas previstos na tabela prevista no Termo de Emissão ("Data de Amortização"); (n) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Hipótese de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 12 de abril de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme cronograma previsto no Termo de Emissão; (o) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 48º (quadragesimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). (p) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 48º (quadragesimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"); (q) **Resgate Antecipado Obrigatório:** a Companhia poderá, a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização, caso ocorra a hipótese de alteração do controle direto ou indireto da Companhia, observadas as exceções a serem previstas no Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"); (r) **Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos do Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário"); (s) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, endereçada à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, a qual será operacionalizada de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); (t) **Aquisição Facultativa:** será vedada a aquisição antecipada facultativa das Notas Comerciais Escriturais pela Companhia; (u) **Hipótese de Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais serão declaradas antecipadamente vencidas na ocorrência de determinados eventos previstos nos termos de Emissão; e (v) **Demais termos e condições:** todos os demais termos, prazos, datas e condições da Emissão constarão detalhadamente no Termo de Emissão. II - recomendar a aprovação da emissão, pela Duratex Florestal Ltda. ("Florestal"), de notas comerciais escriturais privadas, no valor total de, inicialmente, R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), podendo tal valor ser diminuído em até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) em virtude do não exercício da Opção do Lote Adicional, desde que observado o montante mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e as condições previstas no Termo de Emissão Florestal (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195 e demais leis e regulamentações aplicáveis, mediante a celebração do "Termo de Emissão da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, da Duratex Florestal Ltda.", ("Notas Comerciais Escriturais Florestal" e "Termo de Emissão Florestal", respectivamente), no contexto de uma operação de securitização a ser realizada de acordo com a Resolução CVM nº 60. III - aprovar a outorga, pela Companhia, nos termos do inciso ix do artigo 18 do seu estatuto social, de garantia fidejussória na modalidade de aval, em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento de quaisquer valores devidos pela Florestal no âmbito das Notas Comerciais Escriturais Florestal. IV - autorizar a Diretoria da Companhia a (i) celebrar, ou outorgar procuração específica para assinatura de, todos os documentos das Emissões e da Oferta dos CRA, incluindo o Termo de Emissão, o Termo de Emissão Florestal e o contrato de distribuição, assim como são outorgados poderes para celebrar, ou outorgar procuração específica para assinatura dos aditamentos e quaisquer documentos que a Companhia ou a Florestal tenham assinado com relação à Emissão ou à Emissão Florestal, podendo praticar, ou outorgar procuração específica para todos os atos necessários para a sua perfeita eficácia, inclusive o aditamento ao Termo de Emissão e ao Termo de Emissão Florestal para ratificação do resultado dos procedimentos de bookbuilding, dentre outros assuntos que se façam necessários; (ii) discutir, negociar e definir todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis a todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos e/ou demais documentos pertinentes à realização de cada uma das Emissões e da Oferta dos CRA e (iii) contratar, incluindo, mas não limitando, as instituições intermediárias da Oferta dos CRA, o agente fiduciário, a Securitizadora, os assessores legais, os bancos liquidantes, os escrituradores e todos os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta dos CRA, podendo para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos, ou outorgar procuração específica para assinatura dos mesmos; e V - aprovar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, relacionados às aprovações mencionadas nos itens acima, inclusive para as divulgações necessárias na Comissão de Valores Mobiliários, na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e no website da Companhia ([www.dexco.com/ri](http://www.dexco.com/ri)), na forma da regulamentação aplicável. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 27 de setembro de 2023. Alfredo Egidio Setubal - Presidente; Alfredo Egidio Arruda Villela Filho e Helio Seibel - Vice-Presidentes; Andrea Laserna Seibel, Juliana Rozenbaum Munemori, Márcio Fróes Torres, Marcos Campos Bicudo, Ricardo Egidio Setubal e Rodolfo Villela Marino - Conselheiros; e Guilherme Setubal Souza e Silva - Secretário. Certifico ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 27 de setembro de 2023. (a) Guilherme Setubal Souza e Silva - Secretário do Conselho de Administração. JUCESP sob nº 399.986/23-6 em 10.10.2023. (a) Maria Cristina Frel - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>